



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

RESOLUÇÃO PROVINCIAL Nº 4, DE 28 DE MARÇO DE 1844.

**Estabelece a forma que devera ocorrer sobre os atos da
Assembléa Provincial que forem à impressão.
*Ementa inserida pelo IMPL.***

Zefirino Pimentel Moreira Freire, Presidente da Provincia de Matto Grosso, Faço saber á todos os seus Habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou e eu Sanccionei a Resolução seguinte.

Artº. 1º. Os projectos de Lei, pareceres de Comissões, e actas da Assembléa Provincial, que forem a impressão, serão dirigidas pelo Official Maior da respectiva Secretaria, acompanhadas de officio ao Redactor da Typographia Provincial.

Artº. 2º. Ficão revogadas todas as disposições em contrario.

Mando por tanto á todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo em Cuiabá aos vinte e oito de Março de mil oitocentos e quarenta e quatro, vigesimo terceiro da Independencia, e do Imperio.

Zefirino Pimentel Moreira Freire

Foi publicada a presente Resolução nesta Secretaria do Governo aos 28 de Março de 1844.

No impedimento do Secretario
O Official Maior

Francisco Vieira de Barros Junior

Reg.^{da} af.¹¹³. do L.º 2º de Leis. Cuyabá 28 de Março de 1844.

Domingos Dias da Costa